



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE FACULTATIVIDADE DE VISITA TÉCNICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_,

DECLARA QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Quiosque pretendido, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

**1- OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, representado por 11 (onze) quiosques, situados nos seguintes locais: **PARQUE DO MEIO DO MUNDO (08 vagas)** e **COMPLEXO DO AÇAÍ (03 vagas)**, destinados à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete e economia criativa, com área individual conforme discriminado abaixo:

Número do Quiosque	Localização	SEGMENTO
01	Quiosque- PARQUE MEIO DO MUNDO	COMIDAS TÍPICAS
02	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	SORVETERIA
03	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	ESPETARIA
04	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	CHOPPERIA
05	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	HAMBURGUERIA
06	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	ALIMENTAÇÃO SAUĐAVEL
07	Quiosque - PARQUE MEIO DO MUNDO	COMIDA COMTEPORÂNEA/ INTERNACIONAL
08	Quiosque nº 08 - PARQUE MEIO DO MUNDO	CAFETERIA
09	Quiosque – COMPLEXO DO AÇAÍ	RESTAURANTE



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

10	Quiosque – COMPLEXO DO AÇAÍ	RESTAURANTE
11	Quiosque – COMPLEXO DO AÇAÍ	SORVETERIA

## 2- JUSTIFICATIVA

Os espaços a serem explorados, compõem a “praça de alimentação”, localizados no **PARQUE DO MEIO DO MUNDO e COMPLEXO DO AÇAÍ**, visam oferecer o que há de melhor na gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade e atender aos anseios dos munícipes, por isso foram edificadas tais áreas, destinando-as à exploração, por particular, das atividades gastronômicas de restaurante e/ou lanchonete.

Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

A localização dos espaços – objeto do chamamento – favorece à exploração das atividades para as quais são destinados, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, pois estima-se que o ponto em questão assumirá posição de referência em atratividade para o público presente em eventos, bem como no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, inaugurados na região ou ainda em implantação, bem como àqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços. Servirá como âncora, com os estabelecimentos similares, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades empresariais na região central da cidade.

A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

Assim, tendo em vista a proximidade do período de alta temporada verifica-se a necessidade de ocupação do imóvel por empresas do ramo gastronômico (restaurante e/ou lanchonete) para atender aos turistas e moradores do nosso município.

**3- DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação dar-se-á através de Chamamento Público, e aplicaremos subsidiariamente as regras do processo licitatório, em atenção à Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4- DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente chamamento apenas pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

**4.2.** Os proponentes habilitados deverão credenciar-se para APENAS 01 (um) QUIOSQUE previamente selecionado, não sendo permitida a apresentação de proposta para mais de um quiosque por preponente.

**5- VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da Permissão será de 03 (três) anos renovável ou não.

**5.2.** O Permissionário deverá celebrar o termo de permissão de uso com a prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

**6- DOS INTERESSADOS**

**6.1.** O valor da remuneração de qualquer dos dois quiosques é fixo e imutável por 12 meses.

**6.2.** Serão credenciados todos interessados que apresentarem a documentação mínima exigida por este edital.

**6.3.** O valor da remuneração dos quiosques é fixo e imutável por 12 (doze) meses.

**7- DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e inovação – SEMTRADI/PMM, que designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, quando necessário, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**7.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e inovação – SEMTRADI/PMM, realizar diligências no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução.

**7.3.** A fiscalização deste Termo de Permissão será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por qualquer irregularidade.

**8- OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**8.1.** Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

**8.2.** Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações

e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

**8.3.** Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

**8.4.** Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

**8.5.** Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

**8.6.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

- 8.7.** Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.
- 8.8.** As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo.
- 8.9.** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;
- 8.10.** Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
- 8.11.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável.
- 8.12.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
- 8.13.** A vencedora de cada quiosque poderá fazer uso de Letreiros com identificação do Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
- 8.14.** Manter o ambiente limpo e organizado.
- 8.15.** Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE.
- 8.16.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**8.17.** A PERMISSONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;

**8.18.** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

**8.19.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todo os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;

**8.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSONÁRIA;

**8.21.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Quiosque, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

**8.22.** Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;

**8.23.** Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**8.24.** Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**9- OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**9.1.** Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários (do piso aos móveis planejados), a seu encargo, para o início dos serviços propostos (investimento tem seu valor mínimo de R\$ 30.000,00 mil reais);

**9.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSIONÁRIA para pronta regularização;

**9.3.** Notificar imediatamente a PERMISSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito;

**9.4.** O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;

**9.5.** Notificar a PERMISSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

**10 – DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação/SEMTRADI.;

**10.2.** Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade;

**10.3.** É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**11- DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso;

**11.2.** Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

**11.3.** O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**11.4.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

**12- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O Permissionário deverá celebrar o termo de permissão de Uso com a prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

**13- DAS PENALIDADES**

**13.1.** O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

**13.2.** No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**13.3.** Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência;

**13.4.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório;

**13.5.** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**13.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

**13.7.** A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.

**14- DA REVOGAÇÃO DO TERMO**

**14.1.** Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei

**14.2.** A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSONÁRIA.

**14.3.** Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à PERMISSONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;

II – A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – o atraso injustificado para início das atividades;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

IV – A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

V – A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA que prejudique a execução deste instrumento;

VI – O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;

VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE

VIII – o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;

IX – Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;

X – Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de permissão de uso;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão;

XIII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

XIV – a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

**14.4.** A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**14.5.** Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado a PERMISSONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**14.6.** Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel, objeto deste Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE.

**14.7.** Extinto, por qualquer hipótese, este Termo de Permissão ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**14.8.** A PERMISSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens.

**14.9.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA.

**15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Em caso de omissão do referido Termo de Referência os questionamentos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO**

Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Decreto nº. 1.227/2023 - PMM  
AUTORIZADOR(A)

**MAX ATALIBA FERREIRA PIRES**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano  
Decreto nº. 2.196/2023 - PMM  
AUTORIZADOR(A)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE PERMISSAO REMUNERADA DE USO**

**N°004/2024 – SEMTRADI-PMM/PARQUE MEIO DO MUNDO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, neste ato representado pela **Sr.ª MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO** (Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação) agente público, sob o **Decreto nº. 1.227/2023 – PMM**, doravante denominado **AUTORIZADOR**, onde através de seu poder conferido por lei, compromete-se a assinar, honrar, guardar e repreender quaisquer atos atentatórios a administração pública quando necessário for.

E de outro lado, justo e acertado vem:

O senhor \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, nesta Cidade de Macapá- AP, Contatos: \_\_\_\_\_, denominando-se **PERMISSIONÁRIO(A)**.

Vêm através desta firmar contrato de permissão de uso de bem imóvel pertencente a municipalidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I- A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO** tem por objeto o usufruto do **BOX** \_\_\_\_, onde irá desenvolver a atividade econômica no segmento de \_\_\_\_\_, pertencente **PARQUE DO MEIO DO MUNDO**, localizado no seguinte endereço **AVENIDA EQUATORIAL, nº 76- Bairro: JARDIM MARCO ZERO**, pertencente ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, objetivando apenas o deleito das dependências prediais para as atividades comerciais, sendo vedada de qualquer forma a transferência, a quem for sem previa anuência por escrito da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação-SEMTRADI/PMM.

**Parágrafo único:** quanto ao horário de funcionamento, este seguirá os preceitos da **lei complementar nº 027/04-PMM**, em seu art. 115 §2º, onde em seu horário de funcionamento ficará a cargo da municipalidade a qual irá estipular horário aos permissionários desde que respeite a conveniência e segurança pública, de acordo com estabelecido pela gestão do Parque.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

I- Que pelo uso do **PATRIMÔNIO PÚBLICO** o **PERMISSIONÁRIO (A)**, será totalmente responsabilizado pelo pagamento fixo de uma taxa mensal a definir, para manutenção e segurança do local, de valor igual a todos de acordo com o acertado com os **PERMISSIONÁRIOS**.

II- Pelo uso do BEM PÚBLICO, CADA **PERMISSIONÁRIO (A)** será responsável pelo pagamento da energia elétrica referente a sua Unidade Consumidora (UC), que ficará sob sua responsabilidade;

III- O valor referente ao aluguel será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal; **CLÁUSULA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

I- A presente **AUTORIZAÇÃO** concedida a título precário terá validade de até 03 anos a contar da data de assinatura.

II- Findo Prazo, o autorizado deverá requerer novamente sua permanência que será avaliada pela administração pública.

III- Em caso de reforma no referido bem público, executado por esta municipalidade, o **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar conforme prazo estipulado pelo poder público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO:**

I- O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá utilizar a **PATRIMÔNIO PÚBLICO** somente para a atividade comercial declarada, sempre vislumbrando interesse público. Em caso de desvio de atividade, a presente **AUTORIZAÇÃO** tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

a) Entregar o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com a estrutura e os equipamentos de água e energia elétrica em perfeito estado de funcionamento, em casos de não haver, estas providencias ficarão a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

b) Vistoriar e fiscalizar o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, bem como sua utilização, sempre que julgar necessário, sem prévia comunicação ao **PERMISSIONÁRIO**, desde que em horário conveniente.

c) Aplicar as penalidades por irregularidade ou descumprimento das condições da presente **AUTORIZAÇÃO (SUSPENSÃO OU RESCISÃO DE ATIVIDADE)**.

**II-DO (A) PERMISSIONARIO:**

a) Receber o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

- b) A estrutura e os equipamentos essenciais as atividades comerciais ficará encargo do permissionário (do piso aos móveis planejados), custas com acabamento, adaptação, mobília e equipamentos;
- c) O permissionário deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos pessoais:
- RG – Ou documento equivalente com Foto;
  - CPF;
  - COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
  - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES;
  - NADA CONSTA (TRIBUTÁRIO E CRIMINAL).
- b) Pagar pontualmente os DAM's, as taxas de Serviços Públicos e as tarifas de energia elétrica e outros que incidirem sobre o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, durante a vigência da **AUTORIZAÇÃO**, entregando mensalmente os comprovantes para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**;
- c) Manter o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, em perfeito estado de conservação pintando, limpo na parte interna e externamente;
- d) Manter o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, exclusivamente para o fim convencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da presente **AUTORIZAÇÃO**;
- e) Não sub-autorizar, ceder, transferir, vender, arrendar, alugar ou proceder qualquer forma de alienação, do **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, sob pena de revogação da presente **AUTORIZAÇÃO** e o retorno à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**;
- f) Facilitar a vistoria e fiscalização do **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, sempre que for necessário;
- g) Não utilizar e nem permitir o uso do **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, para fins ilícitos ou prática de atos contrários a moral e aos bons costumes;
- h) O (A) PERMISSONÁRIO (A) será responsabilizado por qualquer dano causado ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO** ou a terceiros, durante a vigência da presente **AUTORIZAÇÃO**.
- i) Devolver o **PATRIMÔNIO PÚBLICO** como convencionado independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO:**

I- Em decorrência, a presente **AUTORIZAÇÃO** ser precária, revogável, modificável, discricionária e unilateral, podendo ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, a qualquer tempo por descumprimento das condições,



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

interesse público, conveniência administrativa ou norma superveniente que torne ineficaz o seu prosseguimento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I- Todos os tributos, tarifas e demais encargos incidentes sobre o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, objeto da presente **AUTORIZAÇÃO**, será de inteira responsabilidade do **AUTORIZADO**, quando lançados em conjunto serão divididos proporcionalmente entre as partes.

II- Em relação a **TAXA INERENTE AO USO DO SOLO**, a cobrança será realizada pela **SEMHOUPMM**, conforme reunião realizada com os **PERMISSIONÁRIOS**;

III- O (A) **PERMISSIONÁRIO**, não poderá alterar ou modificar qualquer elemento estrutural do **PATRIMÔNIO PÚBLICO**, objeto da presente **AUTORIZAÇÃO**, sem o devido consentimento formal da **Prefeitura Municipal de Macapá**, através da **Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMTRADI/PMM**, ou outra que vier a lhe substituir.

IV- Todos os quiosques seguirão o mesmo modelo de padronização, bem como, padrão de vestuário (uniforme);

V- Toda benfeitoria introduzida no objeto da presente **AUTORIZAÇÃO**, incorporará definitivamente a sua estrutura, integrando-se ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**, não cabendo retenção por parte do **PERMISSIONÁRIO** ou qualquer indenização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**.

VI-É expressamente proibido a sub-autorização, locação, venda ou qualquer outro tipo de alienação do objeto da presente **AUTORIZAÇÃO**, sob qualquer hipótese sujeitando-se os infratores as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a rescisão da presente permissão.

VII-Finda a **AUTORIZAÇÃO**, o **PERMISSIONÁRIO** entregará o objeto em perfeito estado de limpeza e conservação, da forma como recebeu.

VIII-Caso a Administração Pública SEMTRADI/PMM, precise adequar, reformar ou construir no patrimônio público, ficará o permissionário obrigado a desocupar imediatamente, para que o poder público, faça o que for necessário;

IX-Caso, quando houver adequação, reforma e construção o permissionário será alocado em outro espaço, caso tenha disponibilidade, senão aguardará até o término da obra, sem nenhuma responsabilidade financeira por parte do poder público **SEMTRADI/PMM**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

I- Pelo descumprimento de qualquer uma das condições da presente **AUTORIZAÇÃO**, se sujeita o **PERMISSIONÁRIO** à obrigação de indenizar o erário pelos danos causados, devolução de bens, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, inclusive a revogação automática deste termo.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA AUTORIZADA:**

I- O **PERMISSIONÁRIO** deverá estar devidamente legalizada junto ao **FISCO MUNICIPAL**, comprovando tal solicitação através da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

I- O Foro da Comarca de Macapá Estado do Amapá é o competente para dirimir as questões litigiosas porventura suscitadas com relação a presente **AUTORIZAÇÃO**.

II- Por estarem justos e cientes, firmam o presente termo de permissão de uso de bem público em duas vias de igual teor e forma, além da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Município para que se produza todos os efeitos legais.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO**

Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Decreto nº. 1.227/2023 - PMM

AUTORIZADOR(A)

**MAX ATALIBA FERREIRA PIRES**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano  
Decreto nº. 2.196/2023 - PMM

AUTORIZADOR(A)

**IVANA AMANAJÁS RIBEIRO**

Decreto n.º 2.832/2023 - PMM  
Assessora Jurídica/SEMTRADI/PMM  
OAB/AP 2904

\_\_\_\_\_  
CPF:

PERMISSIONÁRIO(A)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, através da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Chamamento Público instaurado pela Prefeitura Municipal de Macapá/AP, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

A presente empresa, ofertará a proposta de investimento no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Macapá, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTENCIA DE FATOS**  
**IMPEDITIVOS**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_,

DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Macapá, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS E INICIO DAS ATIVIDADES**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa PERMISSONÁRIA;
- b) compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Permissão;
- c) manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

Macapá, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO**  
**SOBRE AS BENFEITORIAS**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_,  
sediada em: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº: \_\_\_\_\_ e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei,  
estar ciente de que NÃO cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias,  
sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a PERMISSIONÁRIA vier a realizar no  
espaço físico do Quiosque.

Macapá, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (caso aplicável).

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Macapá, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO IX**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DECLARO**, para fins de participação no Chamamento Público referenciado, visando o credenciamento para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO de Quiosques a título precário, localizados na XXXXXXX, conforme especificações constantes no Termo de Referência; que a empresa\_\_ CNPJ nº:\_\_\_\_\_, com sede em: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade; representada pelo Sr.(a): \_\_\_\_\_, RG nº:\_\_\_\_\_, CPF:\_\_\_\_\_; efetuou vistoria no **QUIOSQUE Nº**\_\_\_\_, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Macapá, \_\_, \_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**E INOVAÇÃO**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO DO QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DECLARO**, para fins de participação no Chamamento Público referenciado, visando a OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO do **QUIOSQUE**, localizado na \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Macapá, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome do representante legal e sua assinatura)